

# **REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOCIÊNCIAS DO INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**

## **CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS**

**ARTIGO 1º** – O Programa de Pós-Graduação em Geociências do Instituto de Geociências da Universidade Estadual de Campinas têm por objetivo capacitar docentes, pesquisadores e profissionais no campo das Geociências e será regido pelo Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da Unicamp, pelo Regulamento de Pós-Graduação do Instituto de Geociências e pelo presente regulamento.

**ARTIGO 2º** - O Programa de Pós-Graduação em Geociências é composto dos Cursos de Mestrado e Doutorado conduzirá ao título de Mestre em Geociências e Doutor em Ciências na área de concentração Geologia e Recursos Naturais.

**ARTIGO 3º** - Os cursos de Pós-graduação do IG terão duração de no mínimo 12 meses e máximo de 30 meses para o Mestrado e um mínimo de 24 meses e máximo de 54 meses para o Doutorado.

## **CAPITULO II – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

**ARTIGO 4º** - O Programa de Pós-Graduação em Geociências será coordenado acadêmica e administrativamente pela Sub-Comissão do Curso de Pós-Graduação em Geociências (SCPG-G), que funciona como assessora da Comissão de Pós-Graduação do Instituto de Geociências (CPG-IG).

**ARTIGO 5º** – A SCPG-G é composta por:

- I- Um Coordenador indicado pelo Conselho do Departamento de Geologia e Recursos Naturais
- II- Dois membros do corpo docente, indicados pelo Conselho do Departamento de Geologia e Recursos Naturais dentre os docentes do corpo pleno do Programa.
- III- Um representante do corpo discente.

Parágrafo único – O Coordenador da SCPG-G é membro da CPG-IG.

**ARTIGO 6º** – O mandato do Coordenador e dos representantes docentes é de dois anos, sendo permitida uma recondução consecutiva, e o do representante discente é de um ano.

**ARTIGO 7º** – São atribuições da SCPG-G:

### **I - Administrativas**

- a) Preparar e encaminhar à CPG-IG, com auxílio do corpo docente, nos prazos estabelecido, o orçamento dos recursos financeiros necessários para realização das atividades de pós-graduação para o ano subsequente.
- b) Encaminhar a programação da execução orçamentária das dotações aprovadas destinadas às atividades de pós-graduação.

- c) Encaminhar anualmente à CPG-IG, em tempo hábil, a previsão anual de Defesas de Dissertações e Teses de Mestrado e Doutorado, discriminadas mês a mês, com respectivas previsões de recursos necessários.
- d) Propor, por solicitação de docentes envolvidos, o remanejamento de recursos ou a reprogramação de execução, que não impliquem aumento de despesas.
- e) Preparar, com auxílio do corpo docente, nos prazos estabelecidos, plano de aplicação para suplementações remanescentes após o atendimento das metas físicas do orçamento inicial.
- f) Preparar, com auxílio do corpo docente, nos prazos estabelecidos, o calendário anual das atividades de pós-graduação e zelar pelo seu cumprimento.
- g) Preparar e propor, com auxílio dos docentes envolvidos, um horário para as disciplinas programadas para o semestre subsequente, com as necessidades de equipamentos didáticos ou condições especiais.
- h) Encaminhar à CPG-IG, em tempo hábil, os documentos relativos à participação de docentes externos ao curso, em atividades didáticas, exames de qualificação e comissões julgadoras.
- i) Encaminhar à CPG-IG, nos prazos estabelecidos, os documentos relativos à vida escolar e ao aproveitamento dos alunos matriculados.
- j) Preparar e encaminhar à CPG-IG, com auxílio do corpo docente, nos prazos estabelecidos, os dados relativos ao curso, necessários à preparação dos relatórios de pós-graduação.

## **II - Acadêmicas**

- a) Elaborar normas de funcionamento do curso, submetendo-as à aprovação da CPG-IG.
- b) Aprovar as normas de inscrição e seleção dos candidatos aos cursos.
- c) Nomear, anualmente, a Comissão de Seleção para ingresso de alunos.
- d) Aprovar os pedidos de matrícula dos alunos selecionados.
- e) Propor à CPG-IG a emissão ou cancelamento de credenciamento de docentes para seus diversos quadros.
- f) Propor à CPG-IG orientadores para os alunos regulares matriculados.
- g) Emitir pareceres sobre os pedidos de mudança de orientadores.
- h) Escolher a Comissão Julgadora da Defesa de Dissertação ou Tese de Mestrado e Doutorado dentre uma lista, proposta pelo orientador, de cinco (5) nomes para o Mestrado e sete (7) nomes para o Doutorado, bem como a data de sua realização.
- i) Indicar relatores para emitir pareceres sobre pedidos de reconhecimento de atestados de proficiência em língua estrangeira, obtidos em outras instituições.
- h) Realizar a avaliação de relatórios semestrais de desempenho dos alunos.

- i) Assessorar a CPG-IG no encaminhamento de pedidos, distribuição e renovação de bolsas de estudos.
- j) Propor, em tempo hábil, alterações na estrutura dos cursos.
- k) Promover a avaliação das disciplinas pelo corpo docente.
- l) Promover as ações necessárias para melhoria da integração inter e multidisciplinar do curso, qualidade do ensino, modernização do material didático, para aperfeiçoamento docente, responsabilizando-se pelo nível de excelência alcançado.
- m) Promover a mútua colaboração e intercâmbio com cursos similares ou afins no Brasil e no exterior.
- n) Submeter anualmente à CPG-IG, em tempo hábil, a eventual alteração do número de vagas do curso para o ano seguinte.
- o) Submeter à aprovação da CPG-IG e demais instâncias, proposta de alteração deste regulamento.
- p) Assessorar a CPG-IG em casos omissos e dúbios.

**ARTIGO 8º** - A Secretaria de Pós-graduação do IG prestará apoio administrativo ao Programa de Pós-Graduação em Geociências, mantendo arquivos de toda sua documentação, bem como registro atualizado de cada aluno com todos os dados relativos às exigências regimentais.

### **CAPITULO III – DA ESTRUTURA ACADÊMICA**

**ARTIGO 9º** - As atividades de cada Curso de Pós-Graduação são constituídas por disciplinas, dissertações e teses vinculadas ao campo das Geociências.

**ARTIGO 10** – O candidato ao Mestrado deverá integralizar no mínimo cento e oitenta (180) unidades de crédito, sendo trinta e seis (36) unidades correspondentes às disciplinas e cento e quarenta e quatro (144) unidades correspondentes à Dissertação de Mestrado. O candidato ao Doutorado deverá integralizar trezentos e sessenta (360) unidades de crédito, sendo vinte e quatro (24) unidades correspondentes às disciplinas e trezentos e trinta e seis (336) à Tese de Doutorado.

**Parágrafo único** – Até 1/3 dos créditos correspondentes às disciplinas necessárias ao Mestrado e ao Doutorado poderão ser obtidos em cursos de outros Institutos e Faculdades da Unicamp ou, ainda, de outras Universidades.

**ARTIGO 11** – O currículo de atividades a ser desenvolvido pelo aluno será preparado em comum acordo entre o aluno e seu orientador, e proposto pelo mesmo, que zelará pelo seu cumprimento.

**ARTIGO 12** – O número máximo de orientados por orientador é de seis (6), não havendo limitação para a co-orientação.

**Parágrafo único** – Em casos excepcionais o limite de orientação poderá ser ultrapassado, temporariamente, se aprovado pela CPG-IG.

**ARTIGO 13** - A SCPG-G reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente quando convocada pelo Coordenador ou mediante pedido de dois dos seus membros.

#### **CAPITULO IV – DO CORPO DOCENTE**

**ARTIGO 14** - O Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação em Geociências é constituído de um quadro de professores plenos, um quadro de professores participantes e um quadro de professores visitantes.

**ARTIGO 15** – O quadro de professores plenos é constituído de professores do Instituto de Geociências, credenciados pela CPG-IG para tal fim, de acordo com as Resoluções GR 130 e CPG/IG n. 01/2000, e são aqueles que atuam preponderantemente no Programa de forma mais direta, intensa e contínua, formando o núcleo estável de docentes que desenvolvem as principais atividades de ensino, de orientação de dissertações/teses e de pesquisas, assim como contribuem com sua produção científica e desempenham as funções administrativas necessárias.

**Parágrafo único** – Um professor pleno do Programa não poderá fazer parte do quadro de docentes pleno de qualquer outro curso.

**ARTIGO 16** – O quadro de professores participantes é constituído por professores do Instituto de Geociências, que não são plenos no Programa de Geociências, por docentes de outros institutos ou faculdades da Unicamp, ou, ainda, de outras unidades do país ou do exterior, credenciados pela CPG-IG para tal fim, de acordo com as Resoluções GR-130 e CPG/IG No. 01/2000 e são aqueles que contribuem para o Programa de forma complementar ou eventual, ministrando disciplinas, orientando dissertações/teses e colaborando em projetos de pesquisa.

**ARTIGO 17** – O quadro de professores visitantes é constituído por professores de outras universidades ou Instituições de pesquisa do país ou do exterior, credenciados pela CPG-IG para tal fim, de acordo com as Resoluções GR 130 e CPG/IG n. 01/2000, e são aqueles que por um período contínuo e determinado ficam à disposição do Programa de Pós-Graduação em Geociências, contribuindo para as atividades de ensino, orientação e pesquisa.

#### **CAPÍTULO V – DO CORPO DISCENTE**

**ARTIGO 18** – O corpo discente do Programa de Pós-Graduação em Geociências é constituído pelos alunos regulares e especiais dos seus cursos de Mestrado e Doutorado.

**ARTIGO 19** – São requisitos de aluno regular o disposto nos artigos 11 e 12 do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da Unicamp.

#### **CAPÍTULO VI – DA ADMISSÃO DOS ALUNOS**

**ARTIGO 20** – A inscrição e a seleção dos candidatos ao Mestrado serão realizadas no segundo semestre de cada ano.

**ARTIGO 21** – A seleção será feita por uma Comissão indicada pela SCPG-G.

**ARTIGO 22** – A inscrição no curso de Mestrado é feita pelo encaminhamento à Secretaria de Pós-Graduação do IG dos seguintes documentos:

- a) Requerimento apropriado disponível na Secretaria de Pós-Graduação e na Homepage do Instituto de Geociências.
- b) Diploma de Graduação
- c) Cópia do Histórico Escolar de Graduação
- d) Cópia do Curriculum Vitae atualizado
- e) Duas cartas de recomendação em modelo disponível na Homepage do Instituto de Geociências.
- f) 1 foto 3 x 4
- g) Proposta de pesquisa

**Parágrafo único** – Os itens “e” , “f “ e “g” poderão ser dispensados a critério da Comissão de Seleção.

**ARTIGO 23** – O processo de seleção constará de:

- a) Análise do curriculum vitae
- b) Análise do histórico escolar
- c) Análise das cartas de recomendação
- d) Entrevista
- e) Redação/dissertação ou monografia sobre temas específicos
- f) Avaliação de conhecimentos de língua estrangeira.
- g) Avaliação da proposta de pesquisa

**Parágrafo único** – Os itens “c”, “d”, “e”, “f” e “g” poderão ser dispensados a critério da Comissão de Seleção.

**ARTIGO 24** – O pedido de inscrição no Curso de Doutorado é iniciado a qualquer época, através de encaminhamento à Secretaria de Pós-Graduação dos seguintes documentos:

- a) Requerimento apropriado disponível na Secretaria de Pós-Graduação e na Homepage do Instituto de Geociências.
- b) Diploma de Graduação ou Mestrado.
- c) Histórico Escolar de Graduação e/ou Mestrado.
- d) Curriculum Vitae atualizado.
- e) Duas cartas de recomendação em modelo disponível na Homepage do Instituto de Geociências.
- f) 1 foto 3 x 4.
- g) Plano de pesquisa.

**Parágrafo único** – Os itens “e” e “f” poderão ser dispensados a critério da Comissão de Seleção.

**ARTIGO 25** – O processo de seleção constará de:

- a) Análise do curriculum vitae
- b) Análise do histórico escolar
- c) Análise das cartas de recomendação
- d) Análise do plano de pesquisa
- e) Entrevista.

**Parágrafo único** – Os itens “c” e “e” poderão ser dispensados a critério da Comissão de Seleção.

**ARTIGO 26** – O candidato que tiver seu Plano de Pesquisa reprovado pela Comissão poderá, após decorridos 06 meses da primeira apresentação, submetê-lo novamente.

**ARTIGO 27** – Ao aluno matriculado no Curso de Mestrado será permitida a mudança para o Curso de Doutorado.

**Parágrafo único** – Essa mudança deverá ser pleiteada à Banca do Exame de Qualificação pelo professor orientador.

**ARTIGO 28** – A transição de estudante especial para aluno regular será mediante processo seletivo.

## **CAPITULO VII – DAS ATIVIDADES CURRICULARES E DA AVALIAÇÃO**

**ARTIGO 29** – A avaliação do desempenho do aluno, em cada atividade, será feita de conformidade com o estabelecido nos artigos 21 a 23 do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da Unicamp.

**ARTIGO 30** – Será considerado aprovado no curso o aluno que tiver obtido o total de créditos definidos no artigo 10º deste regulamento e satisfeita a frequência mínima de 75% do total de horas programadas.

**ARTIGO 31** – Será automaticamente desligado do Curso de Pós-Graduação o aluno que incorrer nas hipóteses previstas no artigo 24 do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da Unicamp.

## **CAPITULO VIII – DOS TÍTULOS**

**ARTIGO 32** – Para a obtenção do título de Mestre em Geociências o aluno deverá cumprir o disposto nos artigos 25 a 27 do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da Unicamp, nos artigos 14 e 18 do Regulamento de Pós-Graduação do Instituto de Geociências e no artigo 10 deste regulamento.

**ARTIGO 33** – Para a obtenção do título de Doutor em Ciências, o aluno deverá cumprir o disposto nos artigos 25 a 27 do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da Unicamp, dos artigos 16 e 18 do Regulamento de Pós-Graduação do Instituto de Geociências e do artigo 10 deste regulamento.

**ARTIGO 34** – A SCPG-G divulgará a data do exame de proficiência em língua estrangeira, a ser realizado anualmente.

**ARTIGO 35** – O exame de qualificação será realizado por pedido do orientador, após a obtenção do número mínimo de créditos em disciplinas.

**Parágrafo único** – O exame de qualificação deverá ser realizado até o 20º mês para o Mestrado e até o 36º para o Doutorado, do início do Curso.

## **CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**ARTIGO 36** – Os alunos ingressantes a partir de 2001 são obrigatoriamente regidos por este regulamento.

**Parágrafo único:** Os alunos matriculados antes de 2001 poderão optar, por escrito, por este regulamento até seis meses após o início de sua vigência.

**ARTIGO 37** – Os casos omissos serão encaminhados para apreciação e deliberação da CPG-IG.

**ARTIGO 38** - O presente regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.